



EMENDA 02

Altera o art. 4º do Proc. 0934/17 PLL 099/17 para o seguinte teor:

Art. 4º - As instituições Parceiras deverão disponibilizar imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento sempre que solicitadas por um ou mais parceiros, sob a supervisão do CEIC. (NR)

JUSTIFICATIVA

Como se trata de Parceria, é justo que todos os parceiros se beneficiem de imagens geradas por um ou mais parceiros quando as imagens forem de interesse de qualquer um dos parceiros, não é justo que entre parceiros somente um seja o beneficiário no recebimento das imagens, não há razão para que os parceiros enviem imagens aleatórias mensalmente sem ocorrência na área monitorada, pela gama de imagens geradas certamente um grande número não serão visualizadas, será que o Poder Público dispõem de equipamentos e material humano para analisar todas as imagens enviadas, haja vista, é de conhecimento público que o efetivo de técnicos nessa área no município é deficitário.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2017

PRB

JOSE FREITAS
Relator